



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 90/2018 - PJPI/TJPI/SGC

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº: 8553
DATA: 08/11/2018 PAG. 29
PUBLICADO EM: 09/11/2018
PROCESSO Nº: 18.0.000038664-9
CONVÊNIO Nº: 90/2018

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E O NUCLEO DE SOLUÇÕES
SISTEMICAS PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E
OFICINAS DE CONSTELAÇÕES FAMILIARES NO
ÂMBITO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Presidente, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, doravante denominado **TRIBUNAL**, e o **NUCLEO DE SOLUÇÕES SISTEMICAS**, empresa individual, representada por Adriana Silva de Queiroz, inscrita no CNPJ sob o nº 13.496.296/0001-25, com sede na Rua Senador Joaquim Pires, 1411, sala 06 - Bairro Ininga. (86) 99455-3463 whatsapp / 99806-4837 tim. E-MAIL: drianaqueiroz.pro.br@gmail.com, doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, acordam o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços técnicos e profissionais necessários para proporcionar aos jurisdicionados, por meio de dinâmicas psicoterapêuticas, de ações sistêmicas e de constelações familiares, um novo olhar para suas questões pessoais e do seu sistema familiar, minimizando sofrimento psíquico decorrentes de conflitos existentes entre as partes.

1.2 O projeto destina-se a atender (I) famílias em processos de alteração das estruturas familiares, (II) pessoas em conflitos decorrentes das relações processuais (III) os demais casos indicados pela magistrada Coordenadora do CEJUSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:

2.1 – Incumbe aos partícipes signatários do presente acordo atuarem em parceria na realização das seguintes ações:

- a) intercambiarem informações e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- b) atuarem em parceria no planejamento, na implantação, na execução, no acompanhamento e na avaliação do projeto objeto do presente acordo, propondo a qualquer tempo reformulações, readequações e flexibilizações que entenderem cabíveis;
- c) preservarem o sigilo das informações decorrentes dos trabalhos realizados em função deste acordo;
- d) sugerirem eventuais alterações deste projeto, para melhor se adequar aos fins colimados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

3.1 divulgar junto ao público interno e entidades parceiras a realização das palestras e oficinas de Constelação Familiar;

3.2 Disponibilizar espaço adequado para a realização das oficinas, disponibilizando computador e projetor de imagens.

3.3 Encaminhar os jurisdicionados para constelação familiar, por indicação do magistrado das unidades e do Coordenador do CEJUSC;

3.4 prestar apoio institucional, técnico e administrativo às ações a serem desenvolvidas;

3.5 elaborar material promocional inerente ao Projeto, em conjunto com a Cooperadora.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO NÚCLEO DE SOLUÇÕES SISTÊMICAS

4.1 Ministras oficinas e aplicar em palestras mensais as dinâmicas de acolhimento, de vivências sistêmicas de resgate da ordem do amor e um novo olhar para sua família, de técnicas de constelação, de atendimento psicoterápico, de técnicas de diálogo e interação grupal, de técnicas projetivas e de projeção de slides;

4.2 Esclarecer os passos das constelações familiares (com representação, com desenho, com figuras imaginárias) e explicar as leis sistêmicas ocultas que atuam no sistema familiar;

4.3 Desenvolver no grupo habilidades do não julgamento e da ética;

4.4 Indicar ao Tribunal de Justiça os auxiliares voluntários que formarão sua equipe e que atuarão como terapeutas, participantes e representantes nas dinâmicas que serão realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DOS PARTICÍPES ÀS NORMAS LEGAIS E AS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS:

5.1 Os partícipes se declaram sujeitos às normas previstas em lei e nas cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente termo terá vigência por 60 (sessenta) meses, com início a partir de sua publicação, podendo, a juízo de conveniência e oportunidade dos partícipes, ser alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO:

7.1 O presente instrumento poderá ser renovado desde que haja interesse comum, por meio de expressa manifestação dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, e formalização do termo aditivo específico para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO:

8.1 As atividades previstas na execução do objeto deste acordo serão avaliadas e revistas pelos partícipes, sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA NONA – DA REFORMULAÇÃO:

9.1 Qualquer proposta de reformulação, desde que não implique alteração do objeto do termo deve ser aprovada pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

10.1 Do presente acordo não implica em compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, correndo as despesas decorrentes deste acordo por conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL:

11.1 Em qualquer situação os profissionais envolvidos nos atendimentos decorrentes deste acordo permanecerão subordinados às entidades a que estejam vinculados, não estabelecendo nenhum tipo de relação empregatícia com o partícipe a quem estiver prestando serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1 Os casos omissos no período de execução deste instrumento serão solucionados de comum acordo entre os partícipes, sempre dentro das normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

13.1 Na divulgação dos projetos e/ou procedimentos adotados no âmbito deste instrumento, deverão ser indicados os partícipes, com o uso de logomarcas e de informações previamente aprovadas por eles, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA:

14.1 O presente acordo poderá ser denunciado pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações e das condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal

ou materialmente inexecuível, ou ainda, por ato unilateral mediante aviso prévio do partícipe que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 A publicação do presente instrumento deve ser providenciada, em extrato, no Diário de Justiça, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente acordo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Tendo os signatários lido e, de comum acordo, aprovado todas as cláusulas aqui constantes, assinam perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, para que produza os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Silva de Queiroz, Usuário Externo**, em 07/11/2018, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 08/11/2018, às 07:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0729342** e o código CRC **9FEF9BFB**.